

EM QUE CONSISTE?

As entidades devedoras de pensões, com exceção das de alimentos, são obrigadas a reter o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares.

Não confundir a retenção na fonte do IRS com o pagamento do imposto devido:

A retenção na fonte é um mecanismo que - com base em determinados índices sobre a situação pessoal, familiar e de rendimento do indivíduo, que permitem estimar, em termos aproximados, o valor do imposto devido a final - proporciona a entrega ao Estado, à medida que os rendimentos sujeitos a IRS são pagos ou colocados à disposição dos seus titulares, a importância que, naquele cálculo provisório, será, em princípio, necessária para suportar o imposto liquidado a final.

A diferença entre o imposto devido a final – que está sujeito a regras e operações de liquidação diferentes das aplicáveis à retenção na fonte – e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado em resultado de retenção na fonte tanto pode ser favorável como desfavorável ao sujeito passivo. No primeiro caso, o pensionista terá direito a um reembolso. No segundo, terá, ainda, de pagar.

Titulares de pensões de preço de sangue e deficientes das Forças Armadas:

As pensões de preço de sangue, as pensões atribuídas aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), Grandes deficientes das Forças Armadas (GDFA) e Grandes Deficientes do Serviço Efetivo Normal (GDSEN), em função dessa condição, os abonos suplementares de invalidez e as prestações suplementares de invalidez dos deficientes das Forças Armadas, e as pensões/indenizações, devidas em consequência de lesão corporal ou doença, resultantes do cumprimento do serviço militar, ainda que os respetivos beneficiários não se encontrem qualificados como DFA's, GDFA's ou GDSEN não estão sujeitos a IRS.

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

Os procedimentos a observar relativamente à retenção na fonte do imposto sobre os rendimentos de pensões encontram-se estabelecidos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

COMO SE CALCULA O VALOR A RETER?

APURAMENTO DA TAXA APLICÁVEL

A retenção de IRS sobre as pensões mensalmente pagas pela CGA é efetuada mediante a aplicação:

- Das taxas que lhes correspondam, constantes das tabelas de retenção na fonte de IRS, para os pensionistas **residentes** em território português;
- De uma taxa liberatória de 25%, para os pensionistas **não residentes**, isto é, os que, fazendo prova de residência no estrangeiro, aí recebam a respetiva pensão através de ordem de pagamento (transferência bancária ou cheque).

Pensionistas não residentes

A taxa liberatória incide sobre o montante anual bruto das pensões, líquido das deduções constantes do artigo 53.º do Código do IRS e das isenções previstas no artigo 56.º-A do CIRS.

Deduções constantes do artigo 53.º do Código do IRS:

- As pensões de valor anual igual ou inferior a € 4 104,00, por cada titular que as tenha auferido, são deduzidas pela totalidade do seu quantitativo;
- As pensões de valor anual superior a € 4 104,00, por cada titular que as tenha auferido, são deduzidas por aquele montante.

Às pensões são ainda deduzidas:

- As quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do valor total das pensões, sendo acrescidas de 50%;
- As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda o montante da dedução prevista no n.º 1 do artigo 53.º do CIRS.

Isenções previstas no artigo 56.º-A do CIRS:

- As pensões auferidas por titulares que apresentem um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%, são tributadas em 90% do seu valor, com o limite de € 2 500,00.

A importância a reter é calculada mediante a aplicação das taxas constantes das tabelas sobre o valor das pensões mensalmente pagas. A taxa de retenção a aplicar é a que corresponde nas tabelas à interseção da linha em que se situar o montante da pensão mensal com a coluna correspondente à situação pessoal.

DETERMINAÇÃO DA TABELA APLICÁVEL

As tabelas de retenção aplicáveis a pensões são de 3 tipos:

- Rendimentos de pensões;
- Rendimentos de pensões de titulares deficientes; e
- Rendimentos de pensões de titulares deficientes das Forças Armadas;

Comprovativo de invalidez:

O pensionista deficiente deve conservar na sua posse os documentos comprovativos do grau de invalidez, para apresentação à Administração Fiscal quando e no prazo em que esta o exija, bastando-lhe, para efeitos de retenção de IRS, comunicar por escrito à CGA o seu grau de incapacidade.

variam segundo a residência dos pensionistas:

- Continente;
- Região Autónoma dos Açores; e
- Região Autónoma da Madeira;

e, para efeitos da consideração da situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos, contemplam 2 situações:

- “Casado dois titulares / Não casado” - aplica-se aos pensionistas solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens;
- “Casado único titular” - aplica-se aos pensionistas casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

Situação pessoal e familiar do pensionista:

A CGA é obrigada a solicitar ao sujeito passivo, antes de ser efetuado o primeiro pagamento ou colocação à disposição, os dados indispensáveis relativos à sua situação pessoal e familiar.

Os pensionistas devem obrigatoriamente comunicar à CGA as alterações daquela situação.

QUAIS AS TABELAS EM VIGOR?

As tabelas de retenção na fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares são anualmente aprovadas por despacho do Ministro das Finanças (Secretário Regional das Finanças no caso da Região Autónoma da Madeira).

As tabelas para vigorarem no ano de 2019 foram aprovadas:

- Para o Continente, pelo Despacho n.º 791-A/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário da República, II Série, n.º 13, de 2019-01-18;
- Para a Região Autónoma dos Açores, pelo Despacho n.º 1056/2018, de 25 de janeiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 21, de 2019-01-30;
- Para a Região Autónoma da Madeira, pelo Despacho n.º 37/2019, de 29 de janeiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 18, de 2019-01-31.

Às pensões pagas pela CGA são, assim, aplicáveis as seguintes tabelas:

TABELA I – RENDIMENTOS DE PENSÕES
(CONTINENTE)

PENSÃO MENSAL (euros)	CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até 654,00	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,2%	0,0%
Até 702,00	2,8%	0,0%
Até 762,00	4,4%	1,0%
Até 837,00	5,9%	2,9%
Até 912,00	8,2%	5,3%
Até 976,00	9,1%	5,3%
Até 1 048,00	9,9%	5,7%
Até 1 076,00	10,8%	6,1%
Até 1 157,00	11,9%	8,6%
Até 1 226,00	12,9%	8,6%
Até 1 324,00	13,9%	9,6%
Até 1 424,00	15,0%	10,6%
Até 1 552,00	16,0%	11,6%
Até 1 681,00	17,0%	13,1%
Até 1 760,00	17,6%	14,1%
Até 1 858,00	18,0%	14,6%
Até 1 957,00	20,0%	15,6%
Até 2 075,00	20,9%	16,5%
Até 2 205,00	22,4%	17,6%
Até 2 351,00	23,4%	17,6%
Até 2 481,00	24,0%	18,6%
Até 2 558,00	25,5%	18,6%
Até 2 696,00	26,5%	19,6%
Até 2 861,00	27,5%	21,1%
Até 3 052,00	28,7%	22,8%
Até 3 200,00	30,5%	24,0%
Até 3 401,00	31,5%	25,0%
Até 3 630,00	32,5%	27,0%
Até 3 889,00	33,0%	27,5%
Até 4 157,00	33,5%	27,5%
Até 4 405,00	34,0%	27,5%
Até 4.653,00	35,0%	28,5%
Até 4 939,00	36,5%	30,0%
Até 5 350,00	37,5%	31,0%
Até 7 225,00	38,5%	32,0%
Até 7 545,00	39,5%	33,0%
Até 8 677,00	39,5%	34,0%
Superior a 8 677,00	40,0%	34,5%

TABELA II – RENDIMENTOS DE PENSÕES DE TITULARES DEFICIENTES
(CONTINENTE)

PENSÃO MENSAL (euros)		CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até	1 409,00	0,0%	0,0%
Até	1 605,00	1,9%	0,0%
Até	1 643,00	3,9%	0,0%
Até	1 839,00	5,8%	3,9%
Até	1 907,00	6,8%	4,4%
Até	2 005,00	8,3%	5,4%
Até	2 104,00	9,7%	5,8%
Até	2 250,00	11,2%	5,8%
Até	2 349,00	12,2%	6,3%
Até	2 445,00	13,2%	6,8%
Até	2 484,00	14,7%	6,8%
Até	2 674,00	15,7%	8,8%
Até	2 771,00	16,7%	11,8%
Até	2 866,00	17,7%	12,8%
Até	2 963,00	18,2%	12,8%
Até	3 057,00	19,2%	13,8%
Até	3 153,00	19,7%	14,3%
Até	3 248,00	20,4%	15,4%
Até	3 439,00	21,5%	17,0%
Até	3 630,00	22,0%	17,5%
Até	3 821,00	23,0%	18,5%
Até	4 013,00	23,0%	18,5%
Superior a	4 013,00	24,5%	20,0%

TABELA III – RENDIMENTOS DE PENSÕES DE TITULARES
DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

(CONTINENTE)

PENSÃO MENSAL (euros)		CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até	1 409,00	0,0%	0,0%
Até	1 605,00	1,4%	0,0%
Até	1 643,00	3,9%	0,0%
Até	1 839,00	5,8%	3,4%
Até	1 907,00	6,8%	4,4%
Até	2 005,00	8,3%	4,4%
Até	2 104,00	9,3%	5,8%
Até	2 250,00	10,7%	5,8%
Até	2 349,00	11,7%	6,3%
Até	2 445,00	12,7%	6,8%
Até	2 484,00	14,2%	6,8%
Até	2 674,00	15,2%	8,8%
Até	2 771,00	16,2%	11,3%
Até	2 866,00	17,2%	12,3%
Até	2 963,00	17,7%	12,3%
Até	3 057,00	18,7%	13,3%
Até	3 153,00	19,2%	13,8%
Até	3 248,00	19,9%	14,9%
Até	3 439,00	21,0%	16,5%
Até	3 630,00	21,5%	17,0%
Até	3 821,00	22,5%	18,0%
Até	4 013,00	23,0%	18,5%
Superior a	4 013,00	24,0%	19,5%

TABELA IV – RENDIMENTOS DE PENSÕES
(AÇORES)

PENSÃO MENSAL (euros)	CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até 654,00	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,2%	0,0%
Até 702,00	2,5%	0,0%
Até 762,00	3,2%	0,7%
Até 837,00	4,1%	2,0%
Até 912,00	5,7%	3,7%
Até 976,00	6,4%	3,7%
Até 1 048,00	6,9%	4,0%
Até 1 076,00	7,9%	4,5%
Até 1 157,00	8,7%	6,3%
Até 1 226,00	9,4%	6,3%
Até 1 324,00	10,1%	7,0%
Até 1 424,00	10,9%	7,7%
Até 1 552,00	11,7%	8,5%
Até 1 681,00	12,4%	9,6%
Até 1 760,00	12,9%	10,4%
Até 1 858,00	13,2%	10,7%
Até 1 957,00	14,7%	11,5%
Até 2 075,00	15,4%	12,1%
Até 2 205,00	17,1%	13,4%
Até 2 351,00	17,8%	13,4%
Até 2 481,00	18,3%	14,2%
Até 2 558,00	19,4%	14,2%
Até 2 696,00	20,2%	14,9%
Até 2 861,00	21,0%	16,1%
Até 3 052,00	22,6%	17,9%
Até 3 200,00	24,0%	18,9%
Até 3 401,00	24,8%	19,7%
Até 3 630,00	25,6%	21,2%
Até 3 889,00	26,0%	21,6%
Até 4 157,00	26,4%	21,6%
Até 4.405,00	26,7%	21,6%
Até 4 653,00	27,5%	22,4%
Até 4 939,00	28,7%	23,6%
Até 5 350,00	29,5%	24,4%
Até 7 225,00	30,8%	25,6%
Até 7 545,00	31,6%	26,4%
Até 8 677,00	31,6%	27,2%
Superior a 8 677,00	32,0%	27,6%

TABELA V – RENDIMENTOS DE PENSÕES DE TITULARES DEFICIENTES
(AÇORES)

PENSÃO MENSAL (euros)		CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até	1 409,00	0,0%	0,0%
Até	1 605,00	1,4%	0,0%
Até	1 643,00	2,8%	0,0%
Até	1 839,00	4,2%	2,8%
Até	1 907,00	5,0%	3,2%
Até	2 005,00	6,1%	4,0%
Até	2 104,00	7,1%	4,3%
Até	2 250,00	8,2%	4,3%
Até	2 349,00	9,3%	4,8%
Até	2 445,00	10,1%	5,2%
Até	2 484,00	11,2%	5,2%
Até	2 674,00	12,0%	6,7%
Até	2 771,00	12,7%	9,0%
Até	2 866,00	13,5%	9,8%
Até	2 963,00	13,9%	9,8%
Até	3 057,00	14,6%	10,5%
Até	3 153,00	15,5%	11,2%
Até	3 248,00	16,0%	12,1%
Até	3 439,00	16,9%	13,4%
Até	3 630,00	17,3%	13,8%
Até	3 821,00	18,1%	14,6%
Até	4 013,00	18,1%	14,6%
Superior a	4 013,00	19,3%	15,7%

TABELA VI – RENDIMENTOS DE PENSÕES DE TITULARES
DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

(AÇORES)

PENSÃO MENSAL (euros)		CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até	1 409,00	0,0%	0,0%
Até	1 605,00	1,0%	0,0%
Até	1 643,00	2,8%	0,0%
Até	1 839,00	4,2%	2,5%
Até	1 907,00	5,0%	3,2%
Até	2 005,00	6,1%	3,2%
Até	2 104,00	6,8%	4,3%
Até	2 250,00	7,9%	4,3%
Até	2 349,00	8,9%	4,8%
Até	2 445,00	9,7%	5,2%
Até	2 484,00	10,8%	5,2%
Até	2 674,00	11,6%	6,7%
Até	2 771,00	12,3%	8,6%
Até	2 866,00	13,1%	9,4%
Até	2 963,00	13,5%	9,4%
Até	3 057,00	14,2%	10,1%
Até	3 153,00	15,1%	10,9%
Até	3 248,00	15,7%	11,7%
Até	3 439,00	16,5%	13,0%
Até	3 630,00	16,9%	13,4%
Até	3 821,00	17,7%	14,2%
Até	4 013,00	18,1%	14,6%
Superior a	4 013,00	18,9%	15,3%

TABELA VII – RENDIMENTOS DE PENSÕES
(MADEIRA)

PENSÃO MENSAL (euros)		CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até	654,00	0,0%	0,0%
Até	683,00	0,1%	0,0%
Até	702,00	2,1%	0,0%
Até	762,00	3,5%	0,8%
Até	837,00	5,0%	2,4%
Até	912,00	6,9%	4,5%
Até	976,00	7,7%	4,5%
Até	1 048,00	8,4%	4,8%
Até	1 076,00	9,7%	5,5%
Até	1 157,00	10,7%	7,6%
Até	1 226,00	11,5%	7,6%
Até	1 324,00	12,4%	8,6%
Até	1 424,00	13,4%	9,5%
Até	1 552,00	14,3%	10,4%
Até	1 681,00	15,2%	11,7%
Até	1 760,00	16,5%	13,2%
Até	1 858,00	16,9%	13,7%
Até	1 957,00	18,7%	14,6%
Até	2 075,00	19,6%	15,5%
Até	2 205,00	21,0%	16,5%
Até	2 351,00	21,9%	16,5%
Até	2 481,00	22,5%	17,4%
Até	2 558,00	23,9%	17,4%
Até	2 696,00	24,8%	18,4%
Até	2 861,00	25,8%	19,8%
Até	3 052,00	28,0%	22,3%
Até	3 200,00	29,8%	23,4%
Até	3 401,00	30,8%	24,4%
Até	3 630,00	31,8%	26,4%
Até	3 889,00	32,2%	26,9%
Até	4 157,00	32,7%	26,9%
Até	4 405,00	33,2%	26,9%
Até	4 653,00	34,2%	27,8%
Até	4 939,00	35,7%	29,3%
Até	5 350,00	36,6%	30,3%
Até	7 225,00	38,5%	31,8%
Até	7 545,00	39,5%	32,8%
Até	8 677,00	39,5%	33,8%
Superior a	8 677,00	40,0%	34,3%

TABELA VIII – RENDIMENTOS DE PENSÕES DE TITULARES DEFICIENTES
(MADEIRA)

PENSÃO MENSAL (euros)		CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até	1 409,00	0,0%	0,0%
Até	1 605,00	1,7%	0,0%
Até	1 643,00	3,5%	0,0%
Até	1 839,00	5,2%	3,5%
Até	1 907,00	6,1%	3,9%
Até	2 005,00	7,8%	5,1%
Até	2 104,00	9,1%	5,4%
Até	2 250,00	10,5%	5,4%
Até	2 349,00	11,4%	5,9%
Até	2 445,00	12,4%	6,4%
Até	2 484,00	13,8%	6,4%
Até	2 674,00	14,7%	8,2%
Até	2 771,00	15,6%	11,1%
Até	2 866,00	16,6%	12,0%
Até	2 963,00	17,0%	12,0%
Até	3 057,00	18,0%	12,9%
Até	3 153,00	19,2%	14,0%
Até	3 248,00	19,9%	15,0%
Até	3 439,00	21,0%	16,6%
Até	3 630,00	21,5%	17,1%
Até	3 821,00	22,5%	18,1%
Até	4 013,00	22,5%	18,1%
Superior a	4 013,00	23,9%	19,5%

TABELA IX – RENDIMENTOS DE PENSÕES DE TITULARES
DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

(MADEIRA)

PENSÃO MENSAL (euros)		CASADO DOIS TITULARES / NÃO CASADO	CASADO ÚNICO TITULAR
Até	1 409,00	0,0%	0,0%
Até	1 605,00	1,3%	0,0%
Até	1 643,00	3,5%	0,0%
Até	1 839,00	5,2%	3,0%
Até	1 907,00	6,1%	3,9%
Até	2 005,00	7,8%	4,1%
Até	2 104,00	8,7%	5,4%
Até	2 250,00	10,0%	5,4%
Até	2 349,00	11,0%	5,9%
Até	2 445,00	11,9%	6,4%
Até	2 484,00	13,3%	6,4%
Até	2 674,00	14,2%	8,2%
Até	2 771,00	15,2%	10,6%
Até	2 866,00	16,1%	11,5%
Até	2 963,00	16,6%	11,5%
Até	3 057,00	17,5%	12,5%
Até	3 153,00	18,8%	13,5%
Até	3 248,00	19,4%	14,5%
Até	3 439,00	20,5%	16,1%
Até	3 630,00	21,0%	16,6%
Até	3 821,00	22,0%	17,6%
Até	4 013,00	22,5%	18,1%
Superior a	4 013,00	23,4%	19,1%

QUAL A TAXA APLICÁVEL?

TAXA APLICÁVEL QUANDO HÁ ALTERAÇÃO DE RESIDÊNCIA

De residente a não residente

Os pensionistas que solicitem a alteração da sua residência fiscal de residentes para não residentes passam a ser considerados não residentes a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido de mudança de residência, não se efetuando qualquer tipo de acerto retroativo.

De não residente a residente

Os pensionistas que solicitem a alteração da sua residência fiscal de não residentes para residentes passam a ser considerados residentes a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido de mudança de residência, não se efetuando qualquer tipo de acerto retroativo.

TAXA APLICÁVEL AO SUBSÍDIO DE NATAL E AO 14.º MÊS

O cálculo do imposto a reter sobre as verbas referentes ao subsídio de Natal e ao 14.º mês é efetuado autonomamente, não sendo estas adicionadas às pensões dos meses em que são pagas para efeitos de apuramento da taxa de retenção a aplicar.

Quando as prestações correspondentes ao **subsídio de Natal e ao 14.º mês** forem pagas fracionadamente, reter-se-á, em cada pagamento, a parte proporcional do imposto calculado nos termos atrás mencionados.

Assim, nos meses em que tais pagamentos ocorrem, o imposto a reter é igual à importância apurada sobre o valor da pensão mensal mais a importância calculada sobre o valor do subsídio de Natal / 14.º mês.

TAXA APLICÁVEL A PENSÕES REPORTADAS A MESES DIFERENTES DAQUELES EM QUE FORAM PAGAS

- Novas pensões

A taxa de retenção das Tabelas I, II ou III (no caso de residentes no Continente) a aplicar será a que corresponde à interseção da linha em que se situar o montante atualizado da pensão mensal com a coluna correspondente à situação pessoal.

A base de incidência da referida taxa será o total da importância abonada, isto é, a pensão mensal e os retroativos, dado não existirem pensões que sirvam de referência ao cálculo do imposto.

- Pensões já em abono

Aos retroativos abonados, referentes ao próprio ano, de pensões já em abono, efetuar-se-á o reporte ao mês a que respeitem e calcular-se-á o imposto.

A taxa de retenção das Tabelas I, II ou III (no caso de residentes no Continente) a aplicar será a que corresponde à interseção da linha em que se situar o montante atualizado da pensão mensal com a coluna correspondente à situação pessoal.

A base de incidência da referida taxa será o montante atualizado da pensão mensal e o imposto a reter será a diferença entre a importância assim determinada e aquela que, com referência ao mesmo mês, tenha eventualmente sido retida.

Retroativos referentes a anos anteriores àquele em que são pagos

Estes retroativos não podem ser reportados ao ano ou anos em que foram produzidos e são considerados rendimentos do ano em que são pagos ou colocados à disposição.

Assim, a taxa de retenção a aplicar-lhes é a que corresponde, na tabela aplicável (Tabela I, II ou III, para os residentes no Continente), à interseção da linha em que se situa o total da importância abonada (a pensão mensal mais os retroativos) com a coluna correspondente à situação pessoal.

A base de incidência da referida taxa é o total da importância abonada, isto é, a pensão mensal e os retroativos.

TAXA APLICÁVEL QUANDO HÁ ACUMULAÇÃO DE PENSÕES

Na retenção de IRS a efetuar aos pensionistas que auferem mais do que uma pensão, podem verificar-se as seguintes situações:

Pensões pagas por uma única entidade

A retenção de IRS é efetuada sobre o valor resultante da soma das pensões mensalmente pagas, mediante a aplicação das taxas que lhes correspondam, constantes da respetiva tabela.

Pensões pagas por entidades diferentes

A retenção é efetuada por cada entidade. No entanto, por solicitação expressa do pensionista, pode ser tido em conta o montante das várias pensões.

Tal retenção pode, então, ser efetuada por uma ou por ambas, consoante a vontade manifestada pelo pensionista.

Pensões recebidas em Portugal e no estrangeiro

Quando um pensionista solicita o recebimento de uma pensão no estrangeiro através de ordem de pagamento (transferência bancária ou cheque) e, para o efeito, efetua prova de residência, é considerado como não residente relativamente a todas as pensões que recebe da CGA, ainda que solicite à Caixa que lhe sejam pagas em território português outras pensões.

Pensões recebidas por sujeitos passivos deficientes

As taxas constantes das tabelas respeitantes a titulares deficientes aplicam-se à totalidade das pensões mensalmente pagas aos pensionistas pela CGA.

POSSO ESCOLHER A TAXA A APLICAR?

Nos termos da legislação em vigor, os pensionistas podem optar por:

- Taxa inteira de retenção mensal superior à que lhes é aplicável segundo as tabelas de retenção;
- Regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que vivam em união de facto e preencham os pressupostos constantes da lei respetiva.

Para exercerem o direito de opção, os interessados devem apresentar à CGA uma declaração nesse sentido.

Esta opção só vigora a partir do mês seguinte a ter sido comunicada, não havendo lugar a quaisquer acertos retroativos.

O IMPOSTO RETIDO ESTÁ SUJEITO A ARREDONDAMENTO?

A importância do imposto a reter é, consoante se trate de **residentes** ou de **não residentes**, arredondada para o euro inferior ou para o cêntimo mais próximo, respetivamente.

COMO POSSO SABER O VALOR RETIDO?

A CGA entrega aos pensionistas, até ao dia 20 de janeiro de cada ano, documento comprovativo das pensões pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das demais deduções a que houve lugar. Os pensionistas registados na CGA Direta podem, adicionalmente, consultar *online* informação detalhada sobre o processamento mensal da sua pensão, na qual consta a taxa de retenção aplicada e o valor deduzido por aplicação daquela.